



**RECOMENDAÇÃO N.º 44593.2020, de 16 de março de 2020**

PA-PROMO 001200.2017.09.000/6

**REQUERIDO: FÓRUM DE APRENDIZAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**

**TEMA(s): TEMAS: 09.03. - APRENDIZAGEM**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu órgão que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93 face os Considerando abaixo resolve expedir Recomendação às Instituições formativas de aprendizes, face os arts. 424 a 428 da Consolidação das leis do Trabalho e legislação Constitucional e infra-legal correlata, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público Instituição Permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme o art 127 da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos Direitos sociais socioinstitucionalmente garantidos conforme o art. 83, III da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º da Constituição Federal são direitos sociais entre outros a saúde, a segurança e o trabalho;

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social, a redução de riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, Higiene e segurança conforme a Constituição federal preconiza em seu artigo 7º, inciso XXII;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) Declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a contaminação em

larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial em países com diferentes características climáticas e socioambientais, as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas pode variar de 2 a 14 dias; que pessoas portadoras do vírus mas sem manifestação ou com manifestações leves dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;

CONSIDERANDO que a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, recomenda-se que medidas capazes de caracterizar a interrupção da prestação de serviço não impliquem em redução da remuneração dos trabalhadores, por aplicação analógica do disposto no Art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/91;

**RECOMENDA ÀS ENTIDADES DO FÓRUM DE APRENDIZAGEM DO ESTADO DO PARANÁ** que são instituições formadoras a adoção das seguintes providências, com o fim de atuar na tutela coletiva dos adolescentes e jovens que são aprendizes, bem como de seus trabalhadores:

A SUSPENSÃO DAS AULAS TEÓRICAS DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL PELO PRAZO DE 15 DIAS **E NEGOCIAÇÃO COM EMPRESAS ACERCA DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO REMUNERADA DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DOS APRENDIZES**, PODENDO AS AULAS POSTERIORMENTE SEREM RETOMADAS, OU SE PREFERIREM QUE SIGAM AS DECISÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS, TUDO A FIM DE SE ADOTAR MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONA VÍRUS; BEM COMO A VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DE SUAS ATIVIDADES E DE SEUS EMPREGADOS E CONTRATADOS, PRECIPUAMENTE AQUELES QUE TEM CONTATO COM O PÚBLICO, RECOMENDANDO-SE O TELE-TRABALHO SE VIÁVEL, ALERTANDO A TODOS DA IMPORTÂNCIA DE PERMANECEREM MAIS EM SUAS RESIDÊNCIAS NESTE PERÍODO, TUDO

PARA EVITAR A EXPOSIÇÃO DE TRABALHADORES NO AMBIENTE DO TRABALHO E TAMBÉM A PROPAGAÇÃO DE CASOS PARA A POPULAÇÃO EM GERAL. EM TODOS OS CASOS ANTE A APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 60§ 3º DA LEI 8213/91 A REDUÇÃO OU INTERRUPTÃO DO LABOR NÃO DEVE IMPLICAR REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES.

Curitiba, 16 de março de 2020

**MARIANE JOSVIK**

PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO